



Para Consulta Pública, em:

O Reitor,

**Projeto de alteração ao  
Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente  
da Universidade de Aveiro**

O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 106/2021, publicado no Diário da República n.º 22, 2.ª Série, de 2 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 324/2021, publicada no Diário da República n.º 81, 2.ª Série, de 27 de abril, define as regras referentes à avaliação dos docentes desta instituição.

Neste momento, existem alguns aspetos que têm suscitado dúvidas na sua interpretação e que carecem de aclaração, bem como matéria que deve ser objeto de modificação decorrido este período em plena vigência e considerando que a Universidade procedeu à execução de projetos estruturantes, na área de ensino e investigação. O Sistema de Garantia de Qualidade (SGQ) sofreu modificações, que devem nesta versão regulamentar ter os reflexos correspondentes.

Ademais, e tendo sido alterados os Estatutos da Universidade de Aveiro, procedeu-se à adaptação deste Regulamento à nova orgânica a instruir, tendo sido inseridos os cargos que foram criados e ou ajustada pontuação daqueles cujo papel foi reforçado.

Assim, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho da Universidade, e promovida a discussão pública<sup>1</sup> do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da [Lei n.º 62/2007](#), de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial no artigo 101.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto nos Estatutos das Carreiras supra identificados, é, nos termos das alíneas c), d) e m), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2025, de 25 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 22, 2.ª série, de 31 de janeiro, aprovado pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

---

<sup>1</sup> *Em fase de consulta pública*



## Artigo 1.º

### Alterações

São alterados os artigos 14.º, 18.º, 20.º e 60.º:

#### « Artigo 14.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Para efeitos do disposto número anterior,  $D_i$  é obtido através da seguinte expressão:

$$D_i = 1 + \frac{SGQ_i - 3}{2}$$

4 - Para efeitos do disposto no número anterior,  $SGQ_i$  corresponde à média dos totais do grupo (TTG), constante do “Relatório sobre uma unidade curricular e de um docente”, cuja escala é de 1 (‘Mau’) a 5 (‘Muito Bom’).

5 - [...]

6 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ durante todo o período de avaliação, considera-se  $SGQ_i$  igual a 3,5, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3.

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

#### Artigo 18.º

[...]

1 - [...]

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que  $N$  é o número total de participações em programas de mobilidade docente,  $n$ (índice  $h$ ,  $i$ ) corresponde ao número de horas letivas da ação  $i$  e  $Q$ (índice  $i$ ) corresponde ao fator de correção considerando a posição da instituição no ranking do Times Higher Education.



3 – [...]

#### Artigo 20.º

[...]

1 - [...]

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que  $N$  é o número total de publicações efetuadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação,  $T$  (índice  $i$ ) é o tipo de publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 14 do Anexo III,  $R$  (índice  $i$ ) é o fator de correção ao número de autores,  $A$  (índice  $i$ ) é o âmbito territorial da publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 15 do Anexo III e  $cp$  é o número de citações efetuadas e registadas em bases de dados indexadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação e referentes ao total de publicações de que o Avaliado é autor ou coautor, independentemente da data de publicação.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

#### Artigo 60.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 - Os docentes indicados no número anterior, à exceção do Reitor e, quando este não assuma a presidência do CCADUA, de quem esteja indicado para o efeito, podem, no período de janeiro a fevereiro do primeiro ano do triénio em avaliação, requererem ao CCADUA a respetiva avaliação de acordo com as regras fixadas no presente Regulamento.»

#### Artigo 2.º

##### **Alteração de tabelas no Anexo III**

No Anexo III são alteradas as tabelas 2, 9, 14, 25, 31, 32, 34 e 36, nos termos seguintes:







|     |     |
|-----|-----|
| ... | ... |
| ... | ... |
| ... | ... |

**Tabela 31**

| Cargos de órgãos da Universidade     | $C_{S_i}$ |
|--------------------------------------|-----------|
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| Presidente do Conselho de Ética      | 3         |
| Presidente da Comissão de Ética      | 3         |
| Secretário do Conselho de Ética      | 1         |
| Secretário da Comissão de Ética      | 1         |
| Membro do Conselho de Ética          | 0,5       |
| Membro da Comissão de Ética          | 0,5       |
| Membro do Conselho para a Cooperação | 0,5       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| ...                                  | ...       |
| Membro do CCADIUA                    | 1         |



Tabela 32

| Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação | $C_{S_i}$                                 |
|--|---|
| ...  | ...                                       |
| ...  | ...                                       |
| Vice-Diretor/ Membro da Comissão executiva de Escola Politécnica/Departamento Universitário /Secção Autónoma                       | 5   |
| Membro do Conselho de Escola Politécnica / Departamento Universitário  | 1   |
| Presidente da Comissão científica de Escola Politécnica/Departamento Universitário /Secção Autónoma                                | 5   |
| Membro da Comissão científica de Escola Politécnica/Departamento Universitário /Secção Autónoma                                    | 1   |
| Presidente da Comissão pedagógica de Escola Politécnica/Departamento Universitário /Secção Autónoma                                | 5   |
| Membro da Comissão pedagógica de Escola Politécnica/Departamento Universitário /Secção Autónoma                                    | 1   |
| Presidente do Instituto de Investigação  | 5   |
| Presidente do Instituto de Ensino e Aprendizagem   | 5   |
| Presidente do Instituto da Cooperação  | 5   |
| ...  | ...                                       |
| ...  | ...                                       |
| ...  | ...                                       |
| Diretor de Curso de 2.º ciclo  | $4 + \frac{\text{alunos inscritos}}{50}$  |
| Diretor de Curso de 1.º ciclo  | $4 + \frac{\text{alunos inscritos}}{100}$ |
| Diretor de CTeSP/ CFE / CFA  | $4 + \frac{\text{alunos inscritos}}{50}$  |
| ...  | ...                                       |
| ...  | ...                                       |
| ...  | ...                                       |
| Vice-Diretor de Curso de 2.º ciclo   | $2 + \frac{\text{alunos inscritos}}{50}$  |
| Vice-Diretor de Curso de 1.º ciclo   | $2 + \frac{\text{alunos inscritos}}{100}$ |



|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Vice-Diretor de CTeSP/ CFE / CFA | $2 + \frac{\text{alunos inscritos}}{50}$ |
| ...                              | ...                                      |
| ...                              | ...                                      |
| ...                              | ...                                      |

**Tabela 34**

| Outros Cargos  | $C_{S_i}$ |
|--|-----------|
| Diretor-do Centro Académico Clínico Egas Moniz <i>Health Alliance</i>  | 5         |
| Membro da Direção do Centro Académico Clínico Egas Moniz <i>Health Alliance</i>  | 1         |
| Membro do Conselho Científico e Estratégico do Centro Académico Clínico Egas Moniz <i>Health Alliance</i>  | 1         |
| Presidente da Comissão de Ética do Centro Académico Clínico Egas Moniz <i>Health Alliance</i>  | 3         |
| Membro da Comissão de Ética do Centro Académico Clínico Egas Moniz <i>Health Alliance</i>  | 1         |
| Cargos atribuídos pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Reitor (e.g. LCA, ContinUA, LIQ, UNAVE, RMN, CITAQUA, CPRAM, CEPRAM,...)   | 3         |
| ...  | 3         |
| ...  | 3         |
| ...  | ...       |
| Cargos de gestão intermédia ao nível das unidades orgânicas de ensino e investigação (e.g.: pivots para as tecnologias, informática e comunicações; pivots para a área da transferência de tecnologia; coordenadores do programa Erasmus; responsável por laboratórios; responsável por programas de tutoria). | 1         |
| ...  | ...       |

**Tabela 36**

| Tipo de procedimento | $T_i$ |
|----------------------|-------|
| Ajuste direto        |       |
| Até 20 keuros        | 0,1   |
| Consulta Prévia      |       |



|   |      |
|---|------|
| Até 75 keuros   | 0,25 |
| Concurso Publico sem Publicação no JOUE   |      |
| Até 214 keuros  | 0,5  |
| Concurso Publico com Publicação no JOUE   |      |
| De valor igual ou superior a 214 keuros e inferior a 750 keuros   | 1    |
| De valor igual ou superior a 750 keuros e inferior ao limiar comunitário (empregadas), implicando deliberação do Conselho de Gestão | 2    |
| ...   | ...  |
| ...   | ...  |
| ...   | ...  |

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

- 1- No período de avaliação 2024-2026 o Avaliado pode indicar até ao final \_\_\_\_\_ que pretende ser avaliado no triénio em curso pelo Regulamento n.º 106/2021, publicado no Diário da República n.º 22, 2.ª Série, de 2 de fevereiro, na versão em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- O disposto no artigo 14.º aplica-se quando forem estabelecidas as alterações correspondentes no SGQ, permanecendo em vigor até essa data e relativamente ao período em avaliação a versão constante do Regulamento n.º 106/2021.
- 3- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.